

ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 676, de 04 de NOVEMBRO de 2008

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA 1.1 publicado no Aujo da arecida do Amo Geral

"Cria o Conselho Gestor do Comunitário do Município de Corumbiara-RO., e dá outras providências".

Doonueuro Erancego de accido como

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e VI do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Amarol omunitário do município de Corumbiara-RO Telecentro Comunitário do município de Corumbiara-RO., e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre o Governo Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Corumbiara-RO., através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e

Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município Corumbaira-RO., tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro:

 II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Marilda Aparecida do Amaral Chafe de Setor de Adm. Geral VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do
 Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

Marilda Aparecida do Amaral Chefe de Setor de Adm. Geral

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Corumbiara-RO, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

- § 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura do município de Corumbiara-RO.
- § 2º O Conselho Gestor do Município de Corumbiara-RO., será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Coordenadoria
 Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo programa, e outro, da
 Coordenadoria Municipal de Assistência Social, ambos, indicados pelo Prefeito
 Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (igrejas, associações, lojistas e

Marilda Aparecida do Amaral Chefe de Setor de Adm. Geral

Cos

comerciantes, etc), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto Municipal publicado, a ser baixado pela Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário:

Marilda Aparecida do Amaral Chefe de Setor de Adm. Geral II - Presidente:

III – Vice-Presidente:

IV - Secretária; e

V - Vice-Secretária

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II representar externamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhandoos a quem de direito;
- VII delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII decidir sobre as questões de ordem;
- IX convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- **Art. 17** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

Marilda Aparecida do Amaral Chefe de Selor de Adm. Geral IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos,

indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas

pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho:

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados

quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas

consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no

período de um ano;

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a

presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com

número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão

públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do

Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes

de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva

posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO., 04 de NOVEMBRO de 2008.

SILVINO ALVES BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Marilda Aparecida do Amaral Chefe de Setor de Adm. Geral